Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 112/63

DOCUMENTO Nº 2 071/63

Artigo 1º - Ficam, por esta lei, assim alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 680, de 30 de maio de 1 960, acrescentando-se ao primeiro um parágrafo com a redação que constará:

"Art. 3º - O Impôsto de Licença para Veículos, - seja qual fôr a forma de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá a validade - de um ano, vencendo-se no mesmo mês- do exercício subseqüente àquele em que foi pago.

§-Único - Na renovação de licenciamento, o Impôsto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao que se vencer no prazo previsto neste artigo."

"Art. 5º - O pagamento do Impôsto fora do prazo acarretará um acréscimo de cinqüenta por cento (50%), calculado sôbre o respectivo montante."

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 680, de 30/5/1 960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1 963

a) Jonas Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Proc. 230/63

acw/.

Mod. C-4 20.000 - 5-62